

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 042/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 006/2025

EMENTA

ACRESCENTA O §3º AO ART.62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

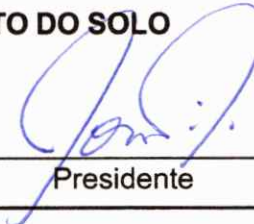
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 02 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 03 / 2025  APROVADO 11 / 03 / 2025

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 25 / 03 / 2025  APROVADO 25 / 03 / 2025

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

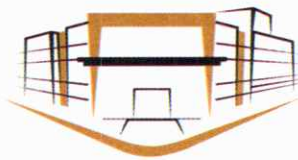
Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 058 / 2025

Data: 26 / 03 / 2025



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº058/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2025**

**Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º ao art. 62 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 2002.

“§3º O funcionário convocado para atuar no tribunal de júri e sorteado para compor o Conselho de Sentença, fará jus a folga remunerada de 01 (um) dia, além do período de afastamento previsto no inciso VII deste artigo, contando este dia de efetivo exercício.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de março de 2025

  
**WAGNER LOPES**  
PRESIDENTE

  
**MURILO BASI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**TERESINHA DO GAVAS**  
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 031/2025

Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o acréscimo do §3º do art.62 à Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

É consabido que o serviço obrigatório prestado ao Tribunal do Júri, é considerado serviço público relevante e essencial para a formação do devido processo legal no julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Diante da grande relevância e da dinâmica dos tribunais de Júri que podem se estender por horas, dias, entende-se a necessidade do funcionário que for sorteado para compor o Conselho de Sentença faça jus a 1 (uma) folga remunerada.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Wagner Antonio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025**

Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º ao art. 62 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 2002.

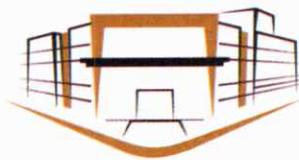
“§3º O funcionário convocado para atuar no tribunal de júri e sorteado para compor o Conselho de Sentença, fará jus a folga remunerada de 01 (um) dia, além do período de afastamento previsto no inciso VII deste artigo, contando este dia de efetivo exercício.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.042/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2025

Ementa: "Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002".

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

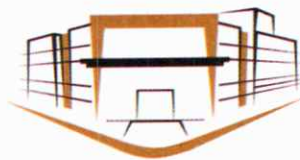
Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.042/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2025

Ementa: "Acrescenta o §3º ao art.62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002".

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GÔMES ALCAMIM**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: finanças